O DIRETOR,
Aprovo o Caderno de Encargos.

PAULO NUNO MENDES DIAS

Assinado de forma digital por PAULO NUNO MENDES DIAS
Dados: 2021.03.18 11:55:08 Z

Paulo Nuno Mendes Dias
CMG EN-AEL

Entidade Adjudicante **| Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações**

Número Processo Despesa **| 3021003253**

Procedimento **| Ajuste Direto**

Objeto do Contrato **| Serviços de Sustentação Sistema Comunicações MAR**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços 3
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 3
Artigo 9.º | Receção dos serviços 4
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços 4
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços 4
Artigo 12.º | Garantia dos serviços 4
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 5
Artigo 16.º | Condições de pagamento 5
Artigo 17.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato 6
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 6
Artigo 19.º | Força maior 6
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 7
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 7
Artigo 22.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 8
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 8
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 8
Artigo 25.º | Fiscalização 9
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 9
Artigo 27.º | Foro competente 9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 9
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 9
ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 10

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada até 31 de dezembro de 2021, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados conforme ponto 8 do anexo A.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
    a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
    b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
4. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
    a. Número do Processo de Despesa (NPD);
    b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
    c. Número do Compromisso;
    d. Morada;
    e. IBAN e código SWIFT;
    f. Endereço de Email;
    g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 73.171,00 (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 6. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
    b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
    c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30

(trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
    a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
    b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A – Especificação Técnica

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PAQ N.º: 21003/DITIC

DATA: 21/01/2021

DIVISÃO/SECÇÃO: DAC/SET

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-RCM- Sustentação Componente RF / Sustentação Sistema Comunicações Marinha

1. OBJETIVO

A Marinha Portuguesa possui uma rede privada de comunicação de voz, que suporta todas as comunicações e serviços, no Continente e Ilhas. Esta rede é o garante do exercício do Comando e Controlo, envolvendo os Comandos Operacionais, as Unidades e Organismos subordinados, quer permanentes quer destacados em missões no exterior do território nacional.

2. ENQUADRAMENTO

A Resolução do Conselho de Ministros nº 12/2012, de 7 de Fevereiro, com a implementação de uma estratégia global da Administração Pública na área das TIC, tem como objetivo conseguir alcançar ganhos de poupança e de eficiência em todos os ministérios, que tem como visão um serviço público de qualidade que comporte custos mais reduzidos e simultaneamente reduza a despesa pública, em especial no âmbito das TIC, aponta no seu plano de ação na medida 7 de Racionalização de comunicações a substituição das centrais telefónicas analógicas ou RDIS por soluções de voz sobre IP (VoIP).

No âmbito do projeto de manutenção e sustentação da Rede de Comunicações da Marinha, na componente Voz, decorreu a modernização do Sistema da Rede Comutada Privativa da Marinha para uma solução de VoIP. Contudo, por força de alguns requisitos operacionais de cariz militar, será necessário manter uma capacidade residual do atual Sistema de Comutação, que terá de ser igualmente modernizado.

Considerando ainda o estado de implementação e exploração operacional dos sistemas de comunicações estratégicos ao serviço da Marinha, nomeadamente os sistemas *Broadcast, Ship-Shore and Maritime Rear Link* (BRASS) e *Global Maritime Distress and Safety System* (GDMSS), pretende-se também, no âmbito da presente Especificação Técnica (ET), assegurar a necessária assistência técnica sobre os diversos subsistemas de

informação e de telecomunicações associados a estes sistemas. Neste sentido, serão elencados nesta ET aspetos relacionados com o suporte às componentes de comunicações dos sistemas BRASS e GMDSS, bem como uma provisão de aspetos relativos à conservação e reparação dos diversos subsistemas associados.

Face ao exposto, pretende-se garantir a continuidade da sustentação e dos principais sistemas de comunicações estratégicos da Marinha, evoluindo tecnologicamente, permitindo alta disponibilidade e desempenho, assim como prolongar o mais possível o ciclo de vida dos equipamentos que forem considerados.

A aquisição dos equipamentos e serviços indicados nesta especificação técnica enquadra-se num objetivo estratégico de modernização dos sistemas de comunicações da Marinha, de modo a torná-los mais eficientes, mantendo a robustez, a segurança e a fiabilidade.

O presente contrato encontra-se estruturado da seguinte forma:

a) Serviços de Suporte – componente fixa de serviços destinados a assegurar a sustentação dos sistemas de comunicações da Marinha, no modo NBD (*Next Business Day*);
b) Serviços de Assistência Técnica – componente de provisão (trabalhos a adjudicar mediante o despoletar de necessidade por parte do adjudicante) destinada à reposição ou correção de anomalias não atendíveis ao abrigo dos Serviços de Suporte.

3. INFRAESTRUTURA ATUAL

A infraestrutura de Voz comutada da Marinha tem mais de 30 anos e assenta em equipamentos proprietários da EID, maioritariamente TAGID e respetivas Unidades de Monitorização e de Gestão.

Neste contexto, a Marinha tem efetuado uma reestruturação tecnológica alinhada com as suas necessidades, modernizando a componente de Voz para soluções de VoIP. Contudo, tal como já referido, será necessário manter uma capacidade residual do atual Sistema de Comutação.

3.1. Rede Comutada Privativa da Marinha (analógico):

a) Central Telefónica do Centro de Operações de Rede (CT-CORE):

- N.º Extensões: 144 - Unidade de Gestão Local: 1

b) Central Telefónica das Instalações Centrais de Marinha (CT-ICM):

- N.º Extensões: 100 - Unidade de Gestão Local: 1

c) Central Telefónica da Base Naval de Lisboa (CT-BNL):

- N.º Extensões: 220 - Unidade de Gestão Local: 1

No âmbito dos sistemas BRASS e GMDSS, a infraestrutura a considerar no âmbito da presente ET é composta pelos subsistemas existentes nos centros de comunicações, centros de operações, centros de dados e locais rádio associados.

Estes sistemas são compostos por sistemas de comando e controlo para gestão de ativos de comunicações e gestão operacional das funcionalidades de sistema.

3.2. Rede de Comunicações Unificada Privativa da Marinha (VoIP)

a) Unidade Comunicações:

- *Cluster* de 7 SRV *Cisco Unified Communications Manager* (CUCM) versão 9.12;

- *Cisco Unified Contact Center Express* (CUCCX) versão 11.6

- N.º Extensões: ~4.500

b) Sistema de Gravação de Chamadas

c) Sistema de Fax-Server

No âmbito do sistema BRASS, encontram-se no âmbito da presente ET os subsistemas:

3.3. Remote Supervisory and Control (RSC);

Subsistema composto pelas consolas de gestão remota dos ativos (antenas, recetores, emissores, etc.), existente nos centros de comunicações dos Açores (CCA) e do Continente (CCDCM), com base no *Integrated Communications Control System* (ICCS), tecnologia proprietária da EID.

3.4. Voice Management Sub-System (VMSS);

Subsistema composto pelas matrizes de comutação de circuitos de áudio existentes no CCA e no CCDCM e pelos terminais de voz associados (VT) nos locais: CCDCM, COMAR, ESS, CCF, EH, CZMN, CZMS, CZMM, CCA E MRCC DELGADA, com base no ICCS, tecnologia proprietária da EID.

3.5. Communication Infrastructure Sub-System (CISS);

a) Subsistema composto pelas matrizes de comutação de circuitos existentes no CCA e no CCDCM, nos locais de transmissão da Penalva no continente, da Camacha em Porto Santo e de Santana nos Açores e nos locais de receção da Fonte da Telha no continente e da Fajã de Cima nos Açores. Compõe também este subsistema os modems dos centros de comunicações, os equipamentos transmissores e recetores e as matrizes de antenas;

b) As matrizes de comutação de circuitos são baseadas no ICCS, tecnologia proprietária da EID.

3.6. Message Processing System (MPS);

a) Subsistema composto pelos Gateways ACP-127 do CCA e do CCDCM, bem como infraestrutura associada às fronteiras e interfaces de comunicações com outros sistemas de processamento de mensagens;

b) A tecnologia Gateway ACP-127 é baseada em padrões NATO, sendo os produtos em produção tecnologia proprietária da EID.

No âmbito do sistema GMDSS, encontram-se no âmbito da presente ET os subsistemas:

3.7. Sistema de comando e controlo do NAVTEX;

a) Sistema composto pela plataforma aplicacional que operacionalmente assegura as funcionalidades do sistema NAVTEX;

b) A plataforma aplicacional em produção é tecnologia proprietária da EID.

3.8. Subsistema de comunicações do NAVTEX;

a) Subsistema composto pelos equipamentos de transmissão e receção NAVTEX existente nos locais rádio da Penalva e Fonte da Telha no continente, da Camacha em Porto Santo e de Santana e Fajã de Cima nos Açores;

3.9. Sistema de comando e controlo do DSC;

a) Subsistema composto pela plataforma aplicacional que operacionalmente assegura as funcionalidades do sistema DSC;

b) A plataforma aplicacional em produção é tecnologia proprietária da EID.

3.10. Subsistema de comunicações do DSC;

a) Subsistema composto pelos equipamentos de transmissão, receção e modems do DSC existentes nas Estações Costeiras do GMDSS;

4. SERVIÇOS A ADQUIRIR

Enquadrado num cenário de mudança organizacional, num esforço permanente de adequação aos desafios e necessidades presentes, quer pela envolvente interna, quer pela envolvente externa, tendo em vista a obtenção da melhor capacidade de resposta para os desafios futuros, a Marinha continua o seu processo de modernização do Sistema da Rede Comutada Privativa da Marinha para uma solução de VoIP. Contudo, por força de alguns requisitos operacionais de cariz militar, será necessário manter uma capacidade residual do atual Sistema de Comutação.

Considerando a criticidade dos sistemas BRASS e GMDSS para o cumprimento das missões da Marinha (comando e controlo das operações de cariz militar e civil das unidades navais destacadas), torna-se necessário edificar uma capacidade de resposta a incidentes técnicos, assim como assegurar a manutenção e conservação dos ativos que compõe estes sistemas.

Face ao exposto, pretende-se adquirir os serviços para a dar continuidade ao processo da reestruturação/modernização da rede VoIP da marinha, bem como um pacote de horas que permita repor a operacionalidade de todas as centrais telefónicas identificadas no ponto 3.1 e de todos os subsistemas identificados nos pontos 3.3 a 3.10, sendo que a proposta deverá discriminar, claramente, todos os bens e serviços.

4.1. Serviços de Suporte:

Os serviços de suporte destinam-se a atividades técnicas de configuração, manutenção e otimização, de cariz inopinado, que impliquem a alocação de recursos humanos por parte do adjudicatário:

a) Pacote de 375 horas para apoio técnico na otimização das configurações e ações de manutenção corretivas, 8h/5 dias da semana, de todas as Centrais Telefónicas identificadas no ponto 3.1 e de todos os subsistemas identificados nos pontos 3.3 a 3.10 (BRASS e GMDSS);

4.2. Serviços de Assistência Técnica:

Os serviços de assistência técnica destinam-se a atividades técnicas de configuração, manutenção corretiva e otimização, não opinados e planeáveis, onde poderão ser empenhados recursos humanos e/ou materiais.

No âmbito dos Serviços de Assistência Técnica, deverá ser considerado um montante monetário, em regime de provisão, convertível no custo orçamentado em proposta para cada intervenção realizada neste âmbito, no valor de 39.068,23 €.

No âmbito dos sistemas identificadas no ponto 3.1 (Centrais Telefónicas), o adjudicatário deverá indicar na sua proposta cotação da hora de apoio técnico na otimização de configuração e ação de manutenção corretiva.

No âmbito dos subsistemas identificados nos pontos 3.3 a 3.10 (BRASS e GMDSS), o adjudicatário deverá indicar na sua proposta cotação para os trabalhos ou atividades indicados a seguir. Deverão ser elencados, na máxima extensão possível, os componentes/avarias mais recorrentes:

a) Remote Supervisory and Control (RSC);

    I. Ação de reparação ou reconfiguração de um terminal RSC;

II. Hora de desenvolvimento de novas funcionalidades ou correção de anomalias sistemáticas;

b) Voice Management Sub-System (VMSS);

I. Ação de reparação de um terminal de voz (VT);

II. Ação de reconfiguração (matriz de áudio, terminais de voz (VT) e interfaces externos);

III. Ação de reparação da matriz de áudio (chassis, e por componente);

IV. Fornecimento, configuração e instalação de novo VT;

c) Communication Infrastructure Sub-System (CISS);

I. Reparação de um modem HF;

II. Reconfiguração de matriz de comutação (alteração de tipo de equipamento, alteração de interface de comunicações, etc.);

III. Reparação de uma matriz de comutação (por chassis e por componente);

IV. Reparação de matrizes de antenas (por matriz e por componente);

V. Reparação de equipamento recetor (por equipamento e por módulo);

VI. Reparação de equipamento transmissor (por equipamento e por módulo);

d) Message Processing System (MPS);

I. Reparação ou reinstalação de instância Gateway ACP-127;

II. Alteração e reconfiguração da arquitetura de comunicações (reconfiguração ou criação de novas interfaces de comunicações);

III. Fornecimento, configuração e instalação de nova instância Gateway ACP-127;

e) Sistema de comando e controlo do NAVTEX;

I. Hora de diagnóstico e resolução de avaria nos serviços NAVTEX;

II. Ação de reinstalação ou reconfiguração de instância do servidor aplicacional NAVTEX;

III. Hora de desenvolvimento de funcionalidades ou correção de anomalias sistemáticas no servidor aplicacional NAVTEX;

f) Subsistema de comunicações do NAVTEX;

I. Reparação de cadeia de receção (por equipamento e por módulo);

II. Reparação de cadeia de transmissão (por equipamento e por módulo);

g) Sistema de comando e controlo do DSC;

I. Hora de diagnóstico e resolução de avaria nos serviços DSC;

II. Ação de reinstalação ou reconfiguração de instância do servidor aplicacional DSC;

III. Hora de desenvolvimento de funcionalidades ou correção de anomalias sistemáticas no servidor aplicacional DSC;

h) Subsistema de comunicações do DSC;

I. Reparação de um modem DSC (fabricante EID);

II. Reparação de equipamento recetor (por equipamento e por módulo);

III. Reparação de equipamento transmissor (por equipamento e por módulo);

4.3. Extensão de Fornecimento

A proposta apresentada deve incluir, pelo menos, o seguinte:

a) CDs de Instalação de todo o *software* instalado, devidamente catalogado e identificado;

b) Manuais técnicos de instalação, configuração, operação e manutenção em suporte informático;

c) Todos os trabalhos e mão-de-obra necessários à correta e integral instalação dos sistemas, e à implementação da solução de modernização da Rede Comutada Privativa da Marinha, com vista ao seu pleno e completo funcionamento.

No decorrer da implementação, deverá ser elaborado e apresentado um relatório de acompanhamento com uma periodicidade trimestral.

No final da instalação deverá ser entregue um relatório detalhado, com todos os procedimentos de instalação da solução.

Deveram ser igualmente assegurados todos os materiais e equipamentos necessários para permitir executar os serviços identificados, sendo necessário garantir que os mesmos possuam a assistência técnica igual ou superior a dois anos.

4.4. Condições Especiais

Os serviços deverão ser executados por um técnico sénior, nas instalações da Marinha, sempre que aplicável.

Adicionalmente, a firma e os seus agentes obrigam-se a não divulgar a terceiros todo e qualquer conhecimento obtido relativo à infraestrutura da Marinha, sobre *know-how*, tecnologias e informação a que os seus técnicos

tenham tido acesso durante o processo de instalação, manutenção e operação dos bens fornecidos. Esta imposição mantém-se mesmo após a conclusão da prestação deste serviço.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Requisitos Básicos

Todos os serviços a contratar identificados no ponto 4, nomeadamente os associados à componente de manutenção das Centrais Telefónicas da Rede Comutada da Marinha, devem garantir:

a) A fiabilidade, segurança e alta disponibilidade existente;

b) A minimização das necessidades de manutenção;

c) A integração com os sistemas existentes e futuros;

d) Escalabilidade;

e) Uma fácil gestão e configuração;

f) A possibilidade de serem auditados centralmente e a capacidade de monitorização centralizada.

5.2. Requisitos Funcionais

a) Os equipamentos do sistema deverão ser capazes de operar contínua e ininterruptamente, com disponibilidade 8/5;

b) Deverá permitir simplicidade de operação;

c) Permitir uma gestão, evolução, configuração e monitorização simples e centralizada;

d) Deverá contemplar alguns diagramas de fluxo de resolução de anomalias.

6. CERTIFICAÇÕES

a) A firma deverá ter feito pelo menos uma implementação e o respetivo apoio técnico e manutenção, num Cliente com pelo menos 10.000 telefones, num contexto idêntico;

b) Deverá apresentar a Credenciação de Segurança Industrial Nacional e NATO no grau SECRETO;

c) Certificação ISO 9001 (Gestão da Qualidade) com o Âmbito de Serviços de Venda, Instalação e Assistência Técnica de Equipamentos Informáticos.

7. PLANEAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

A proposta deverá incluir:

a) Planeamento de pagamentos do contrato, contemplando faseamento em três prestações;

b) Apresentação de um planeamento de implementação e parametrização detalhado de todos os sistemas, bem como o prazo do início dos trabalhos a contar da data de adjudicação;

c) Plano de mitigação de risco de indisponibilidade do Serviço de Voz.

8. ENTREGA DO MATERIAL – LOCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços devem ser entregues nas instalações da Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações. Contudo, e devido à especificidade do projeto inclui atividades de configuração e teste a realizar nas Centrais Telefónicas identificadas no ponto 3.1.

9. ASPETOS DE EXECUÇÃO

É obrigatória a:

a) Entrega de um compromisso de confidencialidade comprometendo-se a empresa contratada a não revelar quaisquer detalhes da instalação sem o consentimento da Marinha;

b) A existência de uma lista atualizada dos contactos da empresa prestadora do serviço, bem como a identificação e o *curriculum vitae* dos técnicos nomeados para os vários serviços.

As visitas preliminares ao local para eventual avaliação ou elaboração de propostas deverão ser comunicadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência e indicação expressa da identificação do(s) elemento(s) que efetuará(ão) a(s) visita(s).

O Chefe de Divisão

Pedro Jorge Alves Estrada
Lisboa
2021.03.17 10:48:48Z00'00'